



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC**  
**Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern**  
**Conselho Universitário - Consuni**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - 59610-210 - Mossoró–RN - Fone: (84)3315-2134  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br)

## **Edital N° 016/2021 - SC**

A SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES, com fulcro na Resolução n° 3/2019 - Consuni/Uern, de 02 de abril de 2019 e no Edital n° 008/2021 - SC, de 14 de maio de 2021, torna público o deferimento das candidaturas para as eleições de 15 de julho de 2021, do Conselho Universitário - Consuni/Uern, nas categorias docente e técnico-administrativo para a cargo de titular, determina o período de campanha e estabelece as normas para a campanha eleitoral.

### **I – DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS**

Art. 1º Ficam deferidas as seguintes candidaturas:

#### **a) Categoria Docente**

<b>Candidato(a)</b>
Mademerson Leandro da Costa
Álvaro Marcos Pereira Lima
Jéssica Neiva de Figueiredo Leite
Sirleyde Dias de Almeida
Irene de Araújo Van Den Berg

#### **b) Categoria Técnico Administrativo**

<b>Candidato(a)</b>
Erison Natécio da Costa Torres
Nalina Clara Braga Lira
Lucas Moreira Rosado
Ivana Soares Barros

## **II - DO PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 2º A campanha eleitoral acontecerá no período compreendido entre as 07 horas do dia 05 de julho de 2021 e as 22 horas do dia 14 de julho de 2021.

## **III - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 3º A campanha eleitoral, facultada aos candidatos, é regulamentada de acordo com a Resolução nº 3/2019 - Consuni e nas disposições seguintes:

I - A propaganda eleitoral somente será permitida no período e nos horários determinados neste Edital;

II - Será permitida a propaganda eleitoral impressa e física;

III - Será permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual;

IV - As atividades de campanha não podem prejudicar o funcionamento de atividades administrativas, com o abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

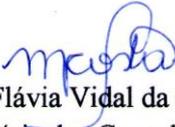
V - Será vedada pichação, inscrição à tinta, afixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto na Resolução nº 3/2019 - Consuni e das regras disciplinadas neste edital sujeitará o infrator à cassação de seu registro de candidato.

Art. 4º Caberá à Secretaria dos Conselhos Superiores, em caso de violação prevista no art. 3º deste edital, instaurar o respectivo processo de cassação de registro de candidato.

Art. 5º Este edital entrará em vigor após sua publicação no Jouern.

Mossoró-RN, 18 de junho de 2021.

  
Myrths Flávia Vidal da Costa Wanderley  
Secretária dos Conselhos Superiores